



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

**SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 766/2017**

Ref. Projeto de Lei nº 011, de 25 de maio de 2017.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Acrescenta o art. 3º-A a Lei Municipal nº 764/2017 e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

  
**João Jacques Carneiro Albuquerque**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE  
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Lei nº 766/2017

De 13 de junho de 2017.

*Acrescenta o art. 3-A à Lei Municipal nº 764/2017 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 3-A à Lei Municipal 764/2017 com a seguinte redação:

Art. 3-A - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de terraplenagem no terreno descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar equipamentos próprios do Município ou efetuar a contratação de terceiros, mas não será permitida a utilização de veículos do Programa de Aceleração do crescimento –PAC.

§ 2º - As despesas decorrentes do caput deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de junho de 2017.

  
**João Jacques Carneiro Albuquerque**  
Prefeito Municipal